

## **RESOLUÇÃO nº 10/2023**

*Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda, PIS, Cofins e Contribuição Social sobre pagamentos efetuados pela Amve a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

*CONSIDERANDO O Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018;*

*CONSIDERANDO A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;*

*CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte e as Contribuições Sociais Retidas na Fonte são de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar a sujeição passiva na relação tributária.*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que os pagamentos realizados pela AMVE, a partir de 1º de agosto de 2023, seja pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço, inclusive obras, deverão ser precedidos de retenção do Imposto de Renda, com fundamento no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e alterações posteriores, e de retenção do PIS, Cofins e Contribuição Social, com fundamento na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

§1º Ficam excetuados à regra de retenção de que trata o caput, nos seguintes casos:

I. Hipóteses estabelecidas no próprio Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e na própria Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II. Realizados em regime de adiantamento;

III. Até a adequação necessária, os pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis destaque da retenção no documento fiscal emitido.

**Art. 2º** - O disposto nesta Resolução alcança toda e qualquer contratação a ser realizada ou já realizada pela Amve.

**Art. 3º** - A partir de 1º de agosto de 2023, os fornecedores deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos na forma do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e na Lei nº10.833, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores.

§1º Não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, os documentos emitidos em desacordo com esta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01º de agosto de 2023.

Blumenau - SC, em 17 de julho de 2023; 53º Ano de Fundação.

Mário Hildebrandt

Presidente da Amve